**Portaria nº 28, de 7 de abril de 2020.**

*Prorroga o prazo para entrega do Relatório da Comissão de Ética Profissional (CEP) referente ao Processo Ético Profissional CFQ nº 25.464/2019.*

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 241 de 15 de dezembro de 2011, que em seu art. 3º § 2º prescreve:

> **"**Art. 3º (...)
> § 1º – O Relator da CEP deverá apresentar Relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da sua designação, o que será feito nesta reunião.
> § 2º – A reunião para apresentação e aprovação do Parecer do Relator deverá coincidir com a Reunião Plenária do Conselho Regional para análise e decisão definitiva sobre o mesmo, devendo sempre obedecer o prazo máximo estabelecido no § 1º anterior**"**;

Considerando a Portaria CFQ nº 20 de 16 de março de 2020, que **"***Determina a suspensão de reuniões colegiadas e de comissões no âmbito do CFQ em razão das orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências***"**;

Considerando a Portaria CFQ nº 26 de 31 de março de 2020, que **"***Prorroga os termos da Portaria nº 20/2020 e dá outras providências no âmbito do Conselho Federal de Química***"**;

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo estipulado pela Resolução Normativa nº 241/2011, art. 3º § 2º, enquanto durar o isolamento social, atendendo às determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país.

**Art. 2º** Após a suspensão do isolamento social, a contagem do prazo será reiniciada.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Brasília, 7 de abril de 2020.**
**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**
**Presidente**